

B)197



MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 11/2022
Realizada em 18/05/2022

PROPOSTA

Nº 353 /DURB/DIMOT

DELIBERAÇÃO Nº 18/05/2022

ASSUNTO: Minuta de Acordo de Utilização e Funcionamento do Interface de Transportes de Setúbal a estabelecer com os operadores de transportes de serviço público rodoviário.

O Município de Setúbal é subconcessionário do Interface de Transportes de Setúbal, ao abrigo do contrato de subconcessão celebrado em 24 de julho de 2018 com a IP Património (e aditado a 3 de dezembro de 2018), e mediante o qual é investido da condição de entidade responsável pela gestão e exploração dessa infraestrutura que integra o domínio público, que entrará em funcionamento no próximo dia 1 de junho de 2022, a par do início da operação da Carris Metropolitana nos concelhos que integram o Lote 4 na Área Metropolitana de Lisboa.

Cabe, por isso, ao Município de Setúbal, enquanto entidade titular e operadora, assegurar a organização, planeamento, desenvolvimento e articulação do Interface de Transportes de Setúbal com as redes e linhas de serviço público de transporte rodoviário de passageiros que servem a cidade. Essas funções passam, desde logo, por regular a sua utilização pelos operadores de transportes de serviço público de transporte de passageiros, que fazem do Interface de Transportes de Setúbal um ponto central da sua operação.

O planeamento (e gestão) de um *interface* de transportes é complexo e compósito. Para além da entidade titular da infraestrutura, a utilização de um *interface* é crucial para os vários operadores de transportes. Com efeito, conforme estipula o Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007, as infraestruturas de transporte devem ser colocadas à disposição de todos os concorrentes no mercado do transporte público, em igualdade de circunstâncias, atenta a proibição da exploração abusiva, por uma ou mais empresas, de uma posição dominante no mercado nacional ou numa parte substancial deste, sendo que pode ser considerado abusivo, nomeadamente, recusar o acesso a uma rede ou a outras infraestruturas essenciais por si controladas, contra remuneração adequada, a qualquer outra empresa, desde que, sem esse acesso, esta não consiga, por razões de facto ou legais, operar como concorrente da empresa em posição dominante no mercado a montante ou a jusante, a menos que esta última demonstre que, por motivos operacionais ou outros, tal acesso é impossível, em condições de razoabilidade.

Por isso, é crucial garantir o acesso a essas infraestruturas de modo equitativo, transparente e não discriminatório, tendo em vista a salvaguarda da prestação do serviço público de transporte em condições de universalidade e eficiência económica para todos os utentes.



O acesso equitativo e não discriminatório a terminais de transportes é ainda fundamental para efeitos do processo de contratualização dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros, nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho («RJSPTP»), de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional. Também o acesso a estas infraestruturas é de crucial importância para os serviços de longa distância, denominados «serviços expresso» ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro.

Assim, o n.º 4 do artigo 33.º do RJSPTP consagra que *«os interfaces de transportes devem assegurar o acesso não discriminatório e a igualdade de oportunidades a todos os operadores de serviços públicos de transporte de passageiros Expresso, designadamente quanto às instalações, oficinas, estacionamento, bilheteiras, sistemas de atendimento, venda e informação ao público, podendo o respetivo regime ser estabelecido por portaria do membro do Governo responsável pela área dos transportes ou por deliberação da AMT»*, preocupações que estão repetidas e densificadas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro. Não obstante a letra da lei apenas referenciar os serviços de transporte de passageiros «expresso», a questão coloca-se relativamente a todos os outros serviços de transporte de passageiros por modo rodoviário (serviços regulares), incluindo serviços municipais, intermunicipais e inter-regionais.

São todas essas as circunstâncias em que se encontra o Interface de Transportes de Setúbal, o qual é uma infraestrutura dedicada ao serviço público de transporte de passageiros regular, de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, mas também de transporte ocasional e de transporte expresso. Para um eficaz e eficiente funcionamento do Interface de Transportes de Setúbal, torna-se, pois, necessário definir um conjunto de normas que possibilitem a todo e qualquer Operador de Transportes saber quais os seu direitos e obrigações decorrentes da utilização daquele equipamento, assegurando que o mesmo funciona de modo equitativo, transparente e não discriminatório.

Assim, e antes do Município aprovar um Regulamento de Regras Gerais, fixando todos os critérios gerais de acesso ao *interface* e da sua utilização, situação que requer necessariamente experiência adquirida no funcionamento e utilização desta infraestrutura, propõe-se, transitoriamente, que até que esse regulamento entre em vigor, a Câmara Municipal acautele a regular utilização da infraestrutura estabelecendo, mediante instrumento contratual com cada um dos operadores de transporte que pretendem utilizar o Interface de Transportes de Setúbal, as condições de operação no mesmo, a título provisório até à aprovação do referido regulamento municipal concertando os interesses do Município, dos passageiros e dos vários operadores rodoviários envolvidos.

Na presente data, têm interesse na utilização do Interface de Transportes de Setúbal os seguintes operadores de transporte rodoviário de passageiros titulares de autorização administrativa válida e eficaz para explorar serviços públicos de transporte de passageiros em linhas que têm origem/destino no Interface de Transportes de Setúbal:



- Alsa Todi (Vencedor do Lote 4 – que irá operar 81 linhas de transporte público rodoviário de passageiros, sob a chancela CARRISMETROPLITANA)
- TST/Arriva (Vencedor do Lote 3- que irá operar 8 linhas de transporte público rodoviário de passageiros, igualmente sob a chancela CARRISMETROPLITANA)
- Rodoviária do Alentejo
- Rede Nacional de Expressos
- Flixbus

Todos esses operadores de transportes são detentores de licença comunitária para o exercício da atividade de transporte público de passageiros em autocarros, com alvará emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., válido e eficaz, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro.

A utilização do Interface de Transportes de Setúbal pelos operadores de transportes ficará sujeita ao pagamento de remuneração, tendo em vista remunerar, de acordo com o princípio da equivalência, o custo gerado para o Município com a construção e operação desta infraestrutura. O valor da remuneração corresponde à aplicação de um valor unitário por cada utilização sendo de €1,20 (um euro e vinte céntimos) por toque no cais, conforme determinado no estudo de suporte (Anexo I).

A remuneração foi fixada de forma idêntica para todos os operadores, de acordo com o seguinte racional:

- a) construção do Interface de Transportes de Setúbal;
- b) amortização de investimento;
- c) custos de manutenção;
- d) montantes a pagar pelo Município à IP Património no âmbito do Contrato de Subconcessão;
- e) Custos com vigilância, através de serviços externos;
- f) Custos com limpeza, através de serviços internos;
- g) *Commodities* (água, energia);
- h) Custos com gestão e supervisão operacional;
- i) Custos com serviços administrativos;
- j) Seguros.

Em conformidade, foi elaborada uma minuta de acordo de utilização e funcionamento do Interface de Transportes de Setúbal a estabelecer com cada um dos acima referidos operadores (Anexo II).

Os acordos não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação em vigor, por não gerarem despesa nem constituírem uma assunção de encargos para o Município de Setúbal.

Assim, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 33.º do RJSPTP, no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro, e no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007, com fundamento nas razões de facto e de direito antecedentes, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- 1) Aprovar a celebração dos Acordos de Utilização e Funcionamento do Interface de Transportes de Setúbal com os seguintes operadores:
 - a. Alsa Todi
 - b. TST/Arriva
 - c. Rodoviária do Alentejo
 - d. Rede Nacional de Expressos
 - e. Flixbus

de acordo com a minuta em anexo, a qual igualmente se aprova.

- 2) Designar gestor do contrato de cada um dos referidos Acordos, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Eng.º José Miguel Madeira, Chefe da Divisão de Mobilidade e Transportes.
- 3) Notificar os operadores de transportes da deliberação da Câmara Municipal.

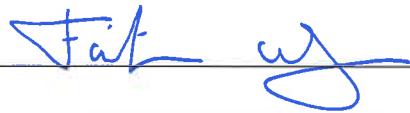
Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei n.º 75/13, de 12 de setembro.

ANEXOS:

- I – Estudo de suporte aos acordos a celebrar com os utilizadores do Interface de Transportes de Setúbal.
- II – Proposta de minuta de acordo de utilização e funcionamento do Interface de Transportes de Setúbal.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei 75/13, de 12 de setembro.

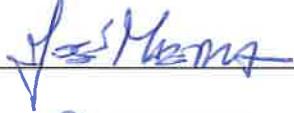
O TÉCNICO



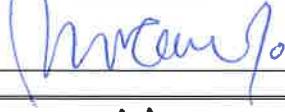
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

José Ramalho da Silveira

O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

Mod.CMS.06

O PRESIDENTE DA CÂMARA



EXPLORAÇÃO DO INTERFACE DE TRANSPORTES DE SETÚBAL (ITS)

ITS

INTERFACE DE TRANSPORTES
DE SETÚBAL

ESTUDO DE SUPORTE AOS
ACORDOS A CELEBRAR COM
OS UTILIZADORES DO ITS

- 03 PRESSUPOSTOS
- 04 CÁLCULO DE TOQUES
- 05 CÁLCULO DE CUSTOS
- 07 ESTIMATIVA DE CUSTOS POR OPERADOR

Pressupostos

Para a elaboração da presente estimativa, utilizaram-se dois tipos de pressupostos: Estáticos e Dinâmicos.

Os pressupostos utilizados suportam os cálculos necessários, bem como determinam a evolução das variáveis de custo relevantes para a estimativa de custos apresentada.

Pressupostos Estáticos

N.º meses / ano	12
Capex	2 800 000
Nível Remuneratório 1	705 00
Técnico Superior Nível 3	1 424,38
Técnico Superior Nível 1	1 007,49
N.º salários / ano	14,00
Taxa Social Única	23,75%
Subsídio de Alimentação	4,77
N.º SA / ano	11,00
N.º de Feriados / ano	14,00

Pressupostos Dinâmicos

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Taxa de Manutenção Capex	0,20%	0,40%	0,60%	0,80%	1,00%
Taxa de Inflação	4,00%	1,60%	1,60%	1,00%	1,00%
Taxa de atualização Salarial	1,80%	1,50%	1,50%	1,00%	1,00%
Valor do SMN	705,00	750,00	800,00	850,00	875,00
Variação % SMN	6,38%	6,67%	6,25%	2,94%	



Cálculo de Toques

Os Toques foram estimados tendo por base os horários dos seguintes operadores/operações:

- Flixbus
- Rodoviária do Alentejo
- Rede de Expressos
- Concessionario Lote 4 TML
- TST

O número de toques associados ao Lote 4 da operação TML, bem como as Carreiras intermunicipais, TST, Rede Expressos e FlixBus foram estimados com base noa informação remetida pelo município de Setúbal.

Empresa	Linha	Notas	Dia	Semana	Mês	Ano
Flixbus	Linha N1795	Opera todos os dias	8	34	408	
Rodoviária do Alentejo	Linha 8902	2.º a 6.º s/ feriados e Carnaval	14	70	301	3 612
	Linha 8559	2.º a 6.º + domingo s/ feriados	2	12	52	624
	Linha 8943	2.º a Domingo s/ feriados	20	140	602	7 224
	Sines - Lisboa	Excepto Sábado e Domingo	5	22	264	
	Lisboa - Portimão	Diário	7	30	360	
	Lisboa - V.Verde Ficalho	Diário	7	30	360	
	Sines - Lisboa	Diário	7	30	360	
	Almodôvar - Lisboa	Excepto Sábado	6	26	312	
	Campo Maior - Lisboa	Diário	7	30	360	
	Lisboa - Zambujeira Mar	Sexta Sábado e Domingo	3	13	156	
	V.Verde Ficalho - Lisboa	Excepto Domingo	6	26	312	
	São Teotónio - Lisboa	Diário	7	30	360	
	Odemira - Lisboa	Diário	7	30	360	
	Monte Gordo - Lisboa	Diário	7	30	360	
	Lisboa - Sines	Diário	7	30	360	
	Lisboa - V.V.Ficalho	Excepto Domingo	6	26	312	
	Lisboa - Sines	Excepto Sábado e Domingo	5	22	264	
	Lisboa - Odemira	Diário	7	30	360	
	Lisboa - V.Verde Ficalho	Diário	7	30	360	
	Sines - Lisboa	Diário	7	30	360	
	Lisboa - São Teotónio	Diário	7	30	360	
	Lisboa - Monte Gordo	Diário	7	30	360	
	Lisboa - Almodôvar	Excepto Sábado	6	26	312	
	Lisboa - Campo Maior	Diário	7	30	360	
	Portimão - Lisboa	Diário	7	30	360	
	Zambujeira Mar - Lisboa	Sexta,Sábado e Domingo	3	13	156	
	Lisboa - Sines	Diário	7	30	360	
Lote 4	Total da operação	Total dia operação	600	4 200	18 060	216 720
TST	Linha 3605 e 3610		15	105	452	5 424

Cálculo de Custos

A estimativa de custos do Interface inclui a identificação de todas as fontes de custos, tendo sido divididos em três grandes grupos funcionais: Manutenção, Amortização e Operação.

Para a determinação dos custos, foram estabelecidos o seu custo unitário e a frequência mensal de cada uma das rúbricas de despesa, determinando-se, assim, o respetivo custo mensal e anual.

Grupo	Designação	Descrição	Custo unitário	QTD Anual	Frequência Anual	Quantidade Total	Custo Mensal	Custo Anual
Manutenção	Infraestruturas	Manutenção infraestruturas	5 600 €	1	1	1	1	467 € 5 600 €
Amortização	Infraestruturas	Amortização do Investimento	56 000 €	1	1	1	1	4 667 € 56 000 €
Operação	Renda IP	Renda Exploração Terminal	1 000 €	1	12	12	12	1 000 € 12 000 €
Operação	Vigilância	Vigilância	3 533 €	3	12	36	36	10 600 € 127 200 €
Operação	Auxiliar de Limpeza	Nível Remuneratório 1	1 070 €	2	14	28	28	2 497 € 29 969 €
Operação	Electricidade	Custos de iluminação	850 €	1	12	12	12	850 € 10 200 €
Operação	Água	Custos de disponibilização de água	500 €	1	12	12	12	500 € 6 000 €
Operação	Supervisão Operacional	Técnico Superior Nível 1	1 507 €	1	14	14	14	1 758 € 21 098 €
Operação	Gestor	Técnico Superior Nível 3	2 109 €	0,5	14	7	7	1 230 € 14 762 €
Operação	Contabilidade	Técnico Superior Nível 1	1 507 €	0,25	14	3,5	3,5	440 € 5 275 €
Operação	Seguros	Seguro Multirisco	1 500 €	1	1	1	1	125 € 1 500 €
Operação	Seguros	Seguro responsabilidade civil	1 500 €	1	1	1	1	125 € 1 500 €



Cálculo de Custos

Com a determinação dos custos anuais e mensais, e com suporte nos pressupostos acima definidos, realizou-se uma simulação de custos de operação para um horizonte temporal de cinco anos.

Obteve-se, desta forma, uma estimativa anual e mensal dos custos a considerar, decorrentes da infra-estrutura e operação.

Grupo	Designação	Descrição	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Manutenção	Infraestruturas	Manutenção infraestruturas	5 600 €	11 200 €	16 800 €	22 400 €	28 000 €
Amortização	Infraestruturas	Amortização do Investimento	56 000 €	56 000 €	56 000 €	56 000 €	56 000 €
Operação	Renda IP	Renda Exploração Terminal	12 000 €	12 192 €	12 387 €	12 511 €	12 636 €
Operação	Vigilância	Vigilância	127 200 €	129 235 €	131 303 €	132 616 €	133 942 €
Operação	Auxiliar de Limpeza	Nível Remuneratório 1	29 969 €	31 882 €	34 007 €	36 133 €	37 195 €
Operação	Electricidade	Custos de iluminação	10 200 €	10 363 €	10 529 €	10 634 €	10 741 €
Operação	Água	Custos de disponibilização de água	6 000 €	6 096 €	6 194 €	6 255 €	6 318 €
Operação	Supervisão Operacional	Técnico Superior Nível 1	21 098 €	21 415 €	21 736 €	21 954 €	22 173 €
Operação	Gestor	Técnico Superior Nível 3	14 762 €	14 984 €	15 209 €	15 361 €	15 514 €
Operação	Contabilidade	Técnico Superior Nível 1	5 275 €	5 354 €	5 434 €	5 488 €	5 543 €
Operação	Seguros	Seguro Multirisco	1 500 €	1 524 €	1 548 €	1 564 €	1 580 €
Operação	Seguros	Seguro responsabilidade civil	1 500 €	1 524 €	1 548 €	1 564 €	1 580 €
		Custo Anual	291 104 €	301 769 €	312 695 €	322 480 €	331 222 €
		Custo Mensal	24 259 €	25 147 €	26 058 €	26 873 €	27 602 €



Custos por operador

A determinação dos custos mensais por operador obedeceu a um critério de proporção de Toques no Interface por operador.
A tabela referente ao número de toques, com breakdown por dia, mês e ano, encontra-se na página 4 do presente documento.

	Toques/ano	% de toques	Custo Mensal Ano 1	Custo Mensal Ano 2	Custo Mensal Ano 3	Custo Mensal Ano 4	Custo Mensal Ano 5
Flixbus	408	0,17%	40,92 €	42,42 €	43,96 €	45,33 €	46,56 €
Rodoviária da Alentejo	11460	4,74%	1 149,44 €	1 191,55 €	1 234,70 €	1 273,33 €	1 307,85 €
Rede de Expressos	7848	3,24%	787,16 €	816,00 €	845,54 €	872,00 €	895,64 €
TST	5424	2,24%	544,03 €	563,96 €	584,38 €	602,67 €	619,00 €
Lote 4 (ALSA,TODI)	2'6720	89,61%	21 737,14 €	22 533,46 €	23 349,37 €	24 079,97 €	24 732,76 €
TOTAL	241860	100,00%	24 258,69 €	25 147,39 €	26 057,94 €	26 873,30 €	27 601,82 €

Para efeitos dos Acordos a celebrar entre o Município de Setúbal e os utilizadores do Interface de Transportes de Setúbal, apurou-se um valor de **1,20 euros** por cada toque, no primeiro ano de operação.



HELLWEG, Lda
Rua da Junqueira 39
1300-342 LISBOA
PORTUGAL
hellweg@hellweg.pt



MINUTA DE
ACORDO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DO INTERFACE DE TRANSPORTES DE SETÚBAL

Município de Setúbal, pessoa coletiva n.º 501 294 104, com sede em Paços do Concelho, Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado por André Valente Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, com poderes para obrigar no ato ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal de [·] de [·] de 2022,

e

[·], pessoa coletiva n.º [·], com sede [·], representada por [·], na qualidade de [·], com poderes para obrigar no ato, doravante «Operador de Transporte»,

celebram e reciprocamente aceitam o presente

*Acordo de Utilização e Funcionamento do
Interface de Transportes de Setúbal*

Considerando que:

- I. O Município de Setúbal é subconcessionário do Interface de Transportes de Setúbal, ao abrigo do contrato de subconcessão celebrado em 24 de julho de 2018 com a IP Património, S.A. (e aditado em 3 de dezembro de 2018), e mediante o qual é investido da condição de entidade responsável pela gestão e exploração desse equipamento que integra o domínio público.
- II. Cabe, por isso, ao Município de Setúbal, enquanto entidade titular e operadora da infraestrutura, assegurar a organização, planeamento, desenvolvimento e articulação do Interface de Transportes de Setúbal com as redes e linhas de serviço público de transporte de passageiros que servem a cidade.
- III. O Operador de Transportes comprovou ser detentor de licença comunitária para o exercício da atividade de transporte público de passageiros em autocarros, mediante exibição do alvará n.º [·] emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., válida e eficaz, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro, e que se encontra como Anexo I ao presente Acordo e que dele faz parte integrante.



- IV. O Operador de Transportes é um operador de transporte rodoviário de passageiros titular de autorização administrativa válida e eficaz para explorar serviços públicos de transporte de passageiros em linhas que têm origem/destino na Interface de Transportes de Setúbal.
- V. A Câmara Municipal pretende estabelecer mediante instrumento contratual com o Operador de Transporte, que pretende utilizar o Interface de Transportes de Setúbal, as condições de operação na mesma, a título provisório até à aquisição da necessária experiência que permita a aprovação de um regulamento municipal que estabeleça as regras de exploração do Interface de Transportes de Setúbal concertando os interesses do Município, dos passageiros e dos vários operadores rodoviários envolvidos.
- VI. É crucial garantir o acesso ao Interface de Transportes de Setúbal de modo equitativo, transparente e não discriminatório, tendo em vista a salvaguarda da prestação do serviço público de transporte em condições de universalidade e eficiência económica para todos os utentes.
- VII. O acesso equitativo e não discriminatório a terminais de transportes é ainda fundamental para efeitos do processo de contratualização dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros, nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho («RJSPTP»), de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional. Também o acesso à Interface de Transportes de Setúbal é de crucial importância para os serviços de longa distância, denominados «serviços expresso» ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro.
- VIII. A utilização do Interface de Transportes de Setúbal pelo Operador de Transportes fica sujeita ao pagamento de contrapartidas financeiras, tendo em vista remunerar, de acordo com o princípio da equivalência, o custo gerado para o Município de Setúbal com a construção e operação do Interface de Transportes de Setúbal.
- IX. Para o apuramento das contrapartidas financeiras a pagar pelos operadores de transporte de passageiros que utilizem o Interface de Transportes de Setúbal foram considerados os custos incorridos com:
- a. construção do Interface de Transportes de Setúbal;
 - b. amortização de investimento;
 - c. custos de manutenção;



- d. montantes a pagar pelo Município à IP Património no âmbito do Contrato de Subconcessão;
- e. Custos com vigilância, através de serviços externos;
- f. Custos com limpeza, através de serviços internos;
- g. *Commodities* (água, energia);
- h. Custos com gestão e supervisão operacional;
- i. Custos com serviços administrativos;
- j. Seguros.

X. Os custos a suportar por cada utilizador do Interface de Transportes de Setúbal têm por base o número mensal de toques em cais, sendo o valor de cada toque, no primeiro ano de operação, de €1,20 (um euro e vinte centimos).

XI. A minuta do presente acordo foi aprovada pela Deliberação da Câmara Municipal n.º [·], de [·] de [·] de 2022.

XII. O presente acordo não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação em vigor, por não gerar despesa nem constituir uma assunção de encargos para o Município de Setúbal.

E que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto e âmbito

O presente Acordo estabelece as regras de utilização e funcionamento do Interface de Transportes de Setúbal pelo Operador de Transportes, tendo em vista a utilização dessa infraestrutura para efeitos de estacionamento ou paragem dos seus veículos afetos a serviços públicos de transporte de passageiros, embarque e desembarque de passageiros, bem como conexões entre esses serviços (doravante «Acordo»).

Cláusula 2.ª | Interface de Transportes de Setúbal



1 – O Interface de Transportes de Setúbal destina-se exclusivamente ao estacionamento ou paragem de veículos afetos aos serviços públicos de transporte de passageiros, embarque e desembarque de passageiros, bem como conexões entre esses serviços.

2 – O Interface de Transportes de Setúbal localiza-se na Praça do Brasil, em Setúbal, e é composta pelas partes melhor indicadas na planta constante do Anexo II ao presente Acordo e que dele faz parte integrante.

Cláusula 3.^a | Operador do Interface de Transportes de Setúbal

1 – O operador do Interface de Transportes de Setúbal é a Câmara Municipal de Setúbal, através dos seus serviços municipais, competindo-lhe praticar todos os atos relativos à sua administração e funcionamento.

2 – As competências atribuídas pelo presente Acordo à Câmara Municipal de Setúbal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação.

Cláusula 4.^a | Direito de acesso ao Interface de Transportes de Setúbal

1 – O Operador de Transportes tem direito de acesso à utilização de cais destinados ao embarque e desembarque de passageiros do Interface de Transportes de Setúbal, para efeitos de exploração das linhas de serviços públicos de transporte de passageiros [escolher: regulares de âmbito municipal, intermunicipal ou inter-regional/ de transporte internacional/ de serviços expresso/ serviços ocasionais e serviços especializados] indicadas no Anexo III ao presente Acordo e que dele faz parte integrante, nos horários igualmente aí indicados.

2 – O direito de acesso à utilização de cais pelo Operador de Transportes para efeitos de exploração de outras linhas de serviços públicos de transporte de passageiros que não as indicadas no Anexo III ao presente Acordo carece de acordo prévio e escrito das Partes.

3 – O acesso ao Interface de Transportes de Setúbal inclui o acesso a quaisquer instalações ou serviços nela prestados.

4 – O acesso ao Interface de Transportes de Setúbal apenas pode ser recusado com fundamento na falta de capacidade da mesma.



5 – Em caso de recusa fundamentada de acesso ao Interface de Transportes de Setúbal, a Câmara Municipal obriga-se a disponibilizar ao Operador de Transportes alternativa viável para o acesso, embarque e desembarque de passageiros, entendendo-se por alternativa viável o disposto no artigo 12.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro.

Cláusula 5.ª | Afetação e utilização dos cais

1 – A Câmara Municipal disponibiliza ao Operador de Transportes [•] cais que obedecem ao regime de «toques», de acordo com a descrição constante do Anexo II ao presente Acordo.

2 – Cada «toque» tem um horário de paragem com um tempo máximo de permanência, cuja duração será definida e previamente comunicada pela Câmara Municipal ao Operador de Transportes.

3 – Cada cais comporta um veículo.

4 – Os cais são devidamente identificados de acordo com a numeração atribuída na planta constante do Anexo II ao presente Acordo e que dele faz parte integrante.

5 – Só é permitida a paragem ou estacionamento de veículos nos cais do Operador de Transportes, salvo acordo entre operadores de transportes, devidamente autorizado pela Câmara Municipal.

6 – A modificação dos horários das carreiras ou serviços é previamente informada pelo Operador de Transportes à Câmara Municipal, a qual a pode recusar, no prazo de 5 dias, em função da sua ponderação com o total dos horários de todos os operadores de transportes.

7 – Em caso de serviços adicionais ou especiais, o Operador de Transportes obriga-se a informar prévia e atempadamente a Câmara Municipal, de modo a que, havendo disponibilidade de acesso, sejam realizadas as necessárias articulações.

8 – A Câmara Municipal pode ainda, a qualquer momento e tendo por base necessidades decorrentes da gestão do Interface de Transportes de Setúbal, determinar a alteração da distribuição e/ ou da ocupação dos cais de embarque e de desembarque.



Cláusula 6.ª | Horário de funcionamento

1 – O Interface de Transportes de Setúbal encontra-se aberto das 00h00 às 24h00 horas nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.

2 – As horas de abertura e encerramento do Espaço Navegante, que funciona no Interface de Transportes de Setúbal, serão estabelecidas pela respetiva empresa exploradora.

Cláusula 7.ª | Admissão de veículos

1 – Só podem aceder ao Interface de Transportes de Setúbal os veículos de transporte público de passageiros que se encontrem devidamente licenciados para a atividade de transporte público de passageiros, que cumpram com todos os requisitos legalmente definidos e que estejam afetos à exploração dos serviços cujo acesso foi autorizado nos termos das cláusulas 4.ª e 5.ª.

2 – O Operador de Transportes obriga-se a, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do presente Acordo, apresentar à Câmara Municipal, e a manter atualizada, a relação de veículos que acederão ao Interface de Transportes de Setúbal, devidamente identificados com marca, modelo e matrícula.

3 – A Câmara Municipal pode recusar o acesso, assim como ordenar a saída, a quaisquer veículos de transporte público de passageiros que:

- a) Não se apresentem devidamente limpos e nas condições de higiene necessárias à realização do transporte público de passageiros;
- b) Apresentem deficiência ou avaria no seu funcionamento;
- c) Não constem de uma relação de veículos apresentada pelo Operador de Transportes;
- d) Não estejam abrangidos pelo contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel.

4 – A Câmara Municipal pode condicionar ou impedir o acesso ao Interface de Transportes de Setúbal de um autocarro em caso de atraso do mesmo relativamente ao previsto no respetivo programa de exploração, em função da disponibilidade e/ou das condições de operação existentes.



5 – Em caso de atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, o Operador de Transportes obriga-se a informar a Câmara Municipal desse atraso, de modo a que esta possa promover a respetiva informação ao público e adotar as medidas de contingência que se afigurem adequadas.

Cláusula 8.ª | Regras de utilização

1 – O Operador de Transportes está obrigado a cumprir, e a fazer cumprir por todos os seus trabalhadores ou prestadores de serviços, as regras de utilização definidas no presente Acordo.

2 – É proibida, dentro do Interface de Transportes de Setúbal, a tomada e largada de passageiros e a carga ou descarga de mercadorias e bagagens fora dos cais ou dos locais destinados para esse efeito.

3 – Só é permitida a entrada ou saída de passageiros, bem como a carga ou descarga de mercadorias, dos veículos, quando estes se encontrem parados nos respetivos cais.

4 – É proibido o chamamento de passageiros por processos sonoros, com exceção do emprego de sistema de amplificação sonora do Interface de Transportes de Setúbal.

5 – Não é permitido, exceto nos casos de perigo iminente, o emprego, dentro dos limites do Interface de Transportes de Setúbal, dos sinais sonoros dos veículos.

6 – Os veículos, quando se encontrarem estacionados nos cais, não poderão manter em funcionamento o motor, que deverá permanecer desligado até à hora em que se preparem para sair do Interface de Transportes de Setúbal.

7 – Os veículos deverão respeitar todas as regras de sinalização existentes no Interface de Transportes de Setúbal.

8 – Durante o período de permanência no Interface de Transportes de Setúbal, todos os trabalhadores e prestadores de serviços do Operador de Transportes que aí se encontram estão sujeitos às ordens e instruções dadas pela Câmara Municipal e seus funcionários ou representantes.

9 – Todos os trabalhadores do Operador de Transportes estão obrigados a, designadamente:



- a) Assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo;
- b) Estar devidamente identificados;
- c) Acatar e assegurar o cumprimento das ordens e instruções transmitidas pela Câmara Municipal durante o período de permanência no Interface de Transportes de Setúbal.

10 – O incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no número anterior determinará a interdição do acesso do Operador de Transportes, assim como a obrigação de retirada de todos os respetivos trabalhadores incumpridores.

Cláusula 9.ª | Manutenção

É proibido efetuar quaisquer operações de manutenção nos veículos parados ou estacionados no Interface de Transportes de Setúbal, nomeadamente abastecimento de combustíveis, lubrificantes ou água, bem como de limpeza, exceto em caso de emergência e desde que devidamente autorizado.

Cláusula 10.ª | Avarias

1 – O Operador de Transportes deve promover a remoção de qualquer veículo avariado, salvo quando, sem que cause qualquer constrangimento ao regular funcionamento do Interface de Transportes de Setúbal, a reparação possa ser concretizada até ao horário de encerramento do Interface de Transportes de Setúbal.

2 – Se a remoção citada anteriormente não se fizer com a celeridade necessária, será o veículo removido por iniciativa da Câmara Municipal, a expensas do Operador de Transportes.

Cláusula 11.ª | Venda de títulos de transporte

A venda de títulos de transporte ocorre exclusivamente nos espaços reservados às bilheteiras ou a bordo, não podendo ser realizada nos cais de embarque e desembarque.

Cláusula 12.ª | Publicidade dos horários e das tarifas



1 – A publicitação dos horários das carreiras e as respetivas tarifas é da responsabilidade do Operador de Transportes e deverá ser feita apenas dentro dos espaços especificamente destinados para esse efeito e definidos pela Câmara Municipal.

2 – É proibida a realização de quaisquer atividades de natureza publicitária dentro do Interface de Transportes de Setúbal sem a autorização prévia da Câmara Municipal, sem prejuízo das atividades publicitárias no interior ou exterior dos veículos.

Cláusula 13.^a | Situações de urgência

1 – Em caso de situações de urgência ou de força maior, a Câmara Municipal pode adotar todas as medidas necessárias para assegurar o funcionamento do Interface de Transportes de Setúbal e a segurança de pessoas e bens, prevalecendo tais medidas, temporariamente e enquanto se mantiver a situação que originou a situação de urgência ou de forma maior, sobre as normas do presente Acordo que visem as mesmas matérias.

2 – O Operador de Transportes desde já manifesta a sua aceitação de todas as ordens dadas pela Câmara Municipal.

Cláusula 14.^a | Responsabilidade

1 – A Câmara Municipal não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes da atividade do Operador de Transportes, seus trabalhadores, agentes ou quaisquer outros prestadores de serviços, veículos e demais equipamentos.

2 – Qualquer ocorrência não imputável ao Operador do Interface que se verifique no interior do Interface de Transportes de Setúbal passível de gerar danos será da exclusiva responsabilidade do Operador de Transportes.

3 – O Operador de Transportes responde perante a Câmara Municipal pelos prejuízos a que derem origem os trabalhadores ou as entidades por si contratadas, nos termos em que o é o comitente pelos atos do comissário.

4 – O Operador de Transportes obriga-se ter contratado, e plenamente eficaz, durante a vigência do presente Acordo:



- a) Contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel que abranja todas as viaturas que possam ser utilizadas pelo Operador de Transportes;
- b) Contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a garantir quaisquer danos, designadamente, civis e ambientais, ocasionados pelo Operador de Transportes, assim como por qualquer um dos seus trabalhadores e/ou prestadores de serviços no Interface de Transportes de Setúbal, com um capital mínimo seguro de €[-] ([-] euros), e com menção expressa da Câmara Municipal como beneficiária do mesmo.

5 – As cópias certificadas dos contratos de seguro acima referidos, válidos e eficazes à data da celebração do mesmo, encontram-se no Anexo IV ao presente Acordo e que dele faz parte integrante.

Cláusula 15.ª | Remuneração

1 – É devido o pagamento de uma remuneração à Câmara Municipal pelo acesso e utilização do Interface de Transportes de Setúbal.

2 – O valor da remuneração corresponde à aplicação de um valor unitário de €1,20 (um euro e vinte céntimos) por cada utilização, consubstanciada num toque no cais.

3 – A Câmara Municipal remeterá ao Operador de Transportes, com periodicidade mensal, o ato de liquidação da remuneração devida pelo acesso e utilização do Interface de Transportes de Setúbal no mês precedente. A liquidação engloba todas as utilizações do Operador de Transportes no mês precedente, apuradas a partir das utilizações previstas de acordo com o Anexo III do presente Acordo e com as correções ou ajustes em função da atividade efetiva a que houver lugar.

4 – O pagamento da remuneração é realizado no prazo de 15 dias a contar da notificação do ato de liquidação, através dos meios de pagamento indicados pela Câmara Municipal no mesmo ato.

5 – A Câmara Municipal pode negar ao Operador de Transportes a continuação do acesso e utilização do Interface de Transportes de Setúbal em razão do não pagamento de remunerações.



6 – Quaisquer projetos de alteração ao montante das remunerações previstas na presente Cláusula são previamente enviados ao Operador de Transportes para, querendo, se pronunciar no prazo de 7 (sete) dias úteis.

Cláusula 16.^a | Cessão da posição contratual e subcontratação

São proibidas ao Operador de Transportes a cessão da posição contratual e a subcontratação, salvo expressa autorização prévia e escrita do Município de Setúbal, a conceder nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e de mais legislação aplicável.

Cláusula 17.^a | Modificações objetivas

1 – Nos termos do corpo do artigo 312.^º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas modificações objetivas ao presente Acordo.

2 – O regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.^º a 315.^º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a | Sanções contratuais

1 – Caso o Operador de Transportes incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.^º do Código dos Contratos Públicos, com as devidas adaptações.

2 – A Câmara Municipal procederá à audiência prévia do Operador de Transportes, a qual será feita mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.

3 – É aplicável ao presente Acordo, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.^º do Código dos Contratos Públicos, e dessas disposições, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.

Cláusula 19.^a | Resolução



1 – A Câmara Municipal pode resolver o Acordo sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.

2 – A Câmara Municipal procederá à audiência prévia do Operador de Transportes, antes de proceder à resolução do Acordo.

Cláusula 20.^a | Revogação

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente Acordo, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam.

Cláusula 21.^a | Lei aplicável, interpretação e integração

1 – Ao presente Acordo é aplicável o Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar, o RJSPTP e o Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro.

2 – A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Acordo aplicar-se-ão as normas da legislação em vigor, designadamente o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a | Gestor do contrato

O Município de Setúbal designa como gestor do contrato o Eng.^º José Miguel Madeira, Chefe da Divisão de Mobilidade e Transportes, a quem compete acompanhar permanentemente a execução contratual, designadamente servir de interlocutor da parte do Município de Setúbal, dar o apoio necessário, monitorizar as prestações contratuais e fornecer os elementos e esclarecimentos que se revearem necessários.

Cláusula 23.^a | Comunicações

1 – Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Acordo, indicam as partes os seguintes endereços e meios de contato:

Município de Setúbal – Endereço: [-]; e-mail: [-]



Operador de Transportes – Nome: [•]; Endereço: [•]; e-mail: [•]

2 – Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, as partes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Cláusula 24.^a | Duração

1 - O presente Acordo produz efeitos a partir do dia da sua assinatura.

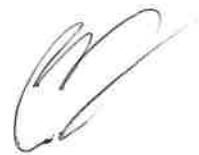
2 - O presente Acordo cessa no dia da entrada em vigor de regulamento municipal que estabeleça as regras gerais de utilização do Interface de Transportes de Setúbal, conforme publicação do mesmo em Diário da República.



ANEXO I

(Licença para o exercício da atividade de transporte público de passageiros em
autocarros do Operador de Transportes)

[•]



ANEXO II

(Planta do Interface de Transportes de Setúbal)

[•]



ANEXO III

(Identificação das carreiras, cais, toques e horários)

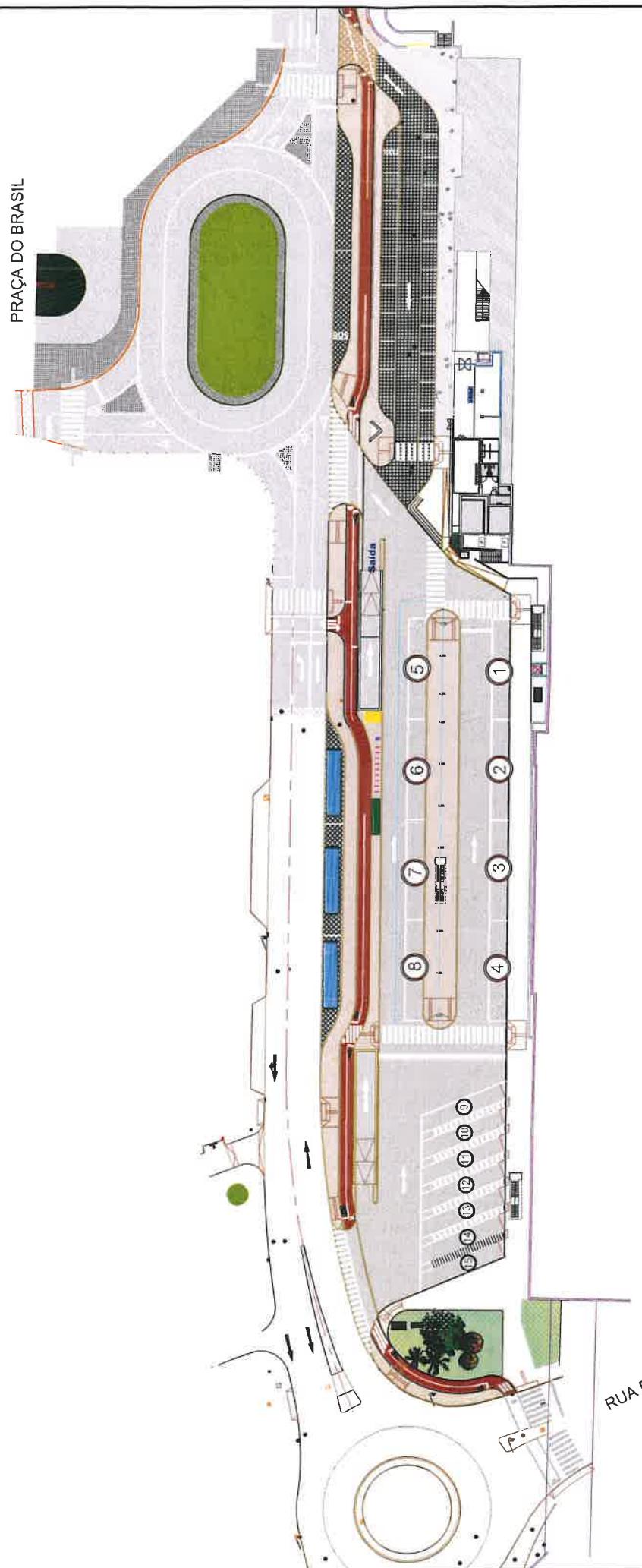
[•]



ANEXO IV

(Cópia contratos de seguro)

[·]



INTERFACE DE TRANSPORTES DE SETÚBAL

SETÚBAL	NUMERAÇÃO DE PISTAS / CAIS	01	
		versão:	data:
	01	Maio 2022	projeto final

④ - NUMERAÇÃO PISTAS / CAIS